

ANO2002.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 88/2002

OBJETO Altera dispositivos da lei que instituiu a Semana "Maestro
Pedro Pellegrino" e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 26.08.2002

AutoriaVereador Pedro Leopoldino de Andrade - PSD

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 02/09/2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3.161

Lei n.º

Folha da Cidade

Ano I

nº 22

28/09/2002

pág. 5

PL-88



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3221 DE 27 DE SETEMBRO DE 2002.

Altera dispositivos da lei que instituiu a Semana Cultural "Maestro Pedro Pelegrino" e dá outras providências.

De autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 3º da Lei nº 2904, de 01 de setembro de 1999, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Na Semana de que trata esta Lei serão realizados eventos artísticos e culturais, os quais serão promovidos pela Associação Pró-Arte de Bebedouro (APAB) e Coral Municipal "Maestro Pedro Pelegrino".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 27 de setembro de 2002.


Ivete Spada Leite
DIRETORA ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3221 DE 27 DE SETEMBRO DE 2002.

Altera dispositivos da lei que instituiu a Semana Cultural “Maestro Pedro Pelegrino” e dá outras providências.

De autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 3º da Lei nº 2904, de 01 de setembro de 1999, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Na Semana de que trata esta Lei serão realizados eventos artísticos e culturais, os quais serão promovidos pela Associação Pró-Arte de Bebedouro (APAB) e Coral Municipal “Maestro Pedro Pelegrino”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 27 de setembro de 2002.


Ivete Spada Leite
DIRETORA ADMINISTRATIVA

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/362/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 88/2002, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade, que altera dispositivos da lei que instituiu a “Semana Maestro Pedro Pelegrino” e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3165/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3165/2002.

Altera dispositivos da lei que instituiu a Semana Cultural “Maestro Pedro Pelegrino” e dá outras providências.

De autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade

A MESA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa o artigo 3º da Lei nº 2904, de 01 de setembro de 1999, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Na Semana de que trata esta Lei serão realizados eventos artísticos e culturais, os quais serão promovidos pela Associação Pró-Arte de Bebedouro (APAB) e Coral Municipal “Maestro Pedro Pelegrino.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
Presidente


Carlos A. de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 02/09/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3838/2002
DATA: 26/08/2002 HORA: 22:07:38
ORIG: VEREADOR PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: IVETE SPADA LEITE

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 88 /2002.

Altera dispositivos da lei que instituiu a Semana Cultural "Maestro Pedro Pelegrino" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE.

Art. 1º - Passa o artigo 3º da Lei nº 2904, de 01 de setembro de 1999, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Na Semana de que trata esta Lei serão realizados eventos artísticos e culturais, os quais serão promovidos pela Associação Pró-Arte de Bebedouro (APAB) e Coral Municipal "Maestro Pedro Pelegrino".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2002.

PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
VEREADOR - PSD

"Deus seja Louvado"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Hermivaldo Freitas
VEREADOR**
Caires

(Vereador(es))

AUSENTE DO PLENÁRIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta no projeto visa a democratizar as decisões da Semana Cultural, de modo que, nada mais natural, seja o Coral integrante da equipe de promoção dos eventos, tanto mais pelo fato de levar o nome do próprio Maestro Pedro Pelegrino.

A inclusão do Coral corrige uma falha na elaboração do da lei, razão pela qual peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.


PEDRO LEOPOLDINO DE ANDRADE
VEREADOR - PSD

“Deus seja Louvado”

ta de Bebedouro

9/99

75

929

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2904, DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

(Projeto de Lei de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela)

Institui a Semana Cultural "Maestro Pedro Pelegrino".

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica instituída no município de Bebedouro, a "Semana Cultural "Maestro Pedro Pelegrino" em comemoração ao centenário de seu nascimento (14 de agosto de 1899-1999)

ARTIGO 2º - A semana será comemorada, iniciando ou terminando no dia 14 de agosto de cada ano

ARTIGO 3º- Na semana de que trata esta Lei, serão realizados eventos artísticos e culturais, os quais serão promovidos pela Associação Pró-Arte de Bebedouro (APAB)

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de setembro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 01 de setembro de 1999

Rubens Antonio Puppo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 88/2002, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade.

EMENTA: Altera dispositivos da lei que instituiu a “Semana Cultural Maestro Pedro Pellegrino” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *Legalidade*

Sala das Comissões, .. *02* de *Setembro* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 88/2002, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade.

EMENTA: Altera dispositivos da lei que instituiu a “Semana Cultural Maestro Pedro Pellegrino” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de
LEGALIDADE.

Sala das Comissões, *02* de *setembro* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 88/2002, de autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade.

EMENTA: Altera dispositivos da lei que instituiu a “Semana Cultural Maestro Pedro Pellegrino” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legalidade*

Sala das Comissões,⁰² de *Setembro* de 2002.

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Walter
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Jose Alcebiades
JOSE ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 88/2002: Altera dispositivos da lei que instituiu a Semana Cultural "Maestro Pedro Pelegrino" e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, mais especificamente na inclusão do Coral Municipal "Maestro Pedro Pelegrino" na equipe de promoção de eventos da Semana Cultural "Maestro Pedro Pelegrino".

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 88/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para que se concretize as alterações aos dispositivos da Lei nº 2.904, de 01 de setembro de 1999, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de agosto de 2002.

Antonio Alberto Camargo Saivatti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"